



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

LEI MUNICIPAL nº 1.955/2021 DE 30 SETEMBRO DE 2021

## ALTERA VALOR MINIMO PARA EXECUÇÕES FISCAIS

O PREFEITO MUNICIPAL de Cerro Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Valmor Jose Capeletti, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, ele sanciona e promulga a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal a alterar o valor mínimo para execuções fiscais, descrito no artigo 1º da lei Municipal nº 664/2002, que passará vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar em R\$ 1.000,00 (um mil reais), o valor mínimo para execuções levar à execução fiscal os débitos existentes com a municipalidade.”*

**Art. 2º** Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerro Grande/RS, 30 de setembro de 2021.

Valmor Jose Capeletti  
Prefeito Municipal

*Registre-se e publique-se*

*Data supra*

(55) 3756 1100 (55) 3756 1122

Rua América, 100 | CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS

www.cerrogrande.rs.gov.br administracao@cerrogrande.rs.gov.br

